



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0730/2025

“Estabelece medidas para garantir o acesso seguro e eficaz às armas de incapacitação neuromuscular (armas de eletrochoque) como instrumento de legítima defesa para mulheres no Estado de Santa Catarina.”

**Autor:** Deputado Dr. Vicente Caropreso

**Relator:** Deputado Volnei Weber

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Relatório e Voto ao Projeto de Lei nº 0730/2025, de iniciativa do Deputado Dr. Vicente Caropreso, que “estabelece medidas para garantir o acesso seguro e eficaz às armas de incapacitação neuromuscular (armas de eletrochoque) como instrumento de legítima defesa para mulheres no Estado de Santa Catarina.”

A proposição tem por objetivo autorizar mulheres maiores de 18 anos e residentes no Estado de Santa Catarina a adquirir, possuir e portar armas de incapacitação neuromuscular, com potência máxima de 10 joules, para utilização como instrumento não letal de proteção pessoal, observados requisitos como aquisição em estabelecimento credenciado, apresentação de antecedentes criminais, realização de curso de capacitação e avaliação psicológica.

De acordo com a Justificação apresentada pelo autor, a proposta busca ampliar mecanismos de proteção à integridade física das mulheres, especialmente diante do aumento dos casos de violência de gênero, proporcionando instrumento de legítima defesa não letal e submetido a critérios de controle e capacitação, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da segurança pública.

A leitura em Plenário do Projeto de Lei ocorreu na Sessão Ordinária do dia 7 de outubro de 2025. Em seguida, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado Relator.

Em seguida, apresentei Requerimento de Diligência à Casa Civil (Eventos 3 e 4), a fim de colher as manifestações da Procuradoria-Geral do Estado



(PGE), da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC), da Polícia Civil de Santa Catarina (PCSC) e da Secretaria de Estado da Saúde.

Em resposta à diligência, foram encaminhadas manifestações técnicas dos órgãos consultados:

1 - A Polícia Militar de Santa Catarina manifestou-se no sentido de que a proposta atende ao interesse público, destacando que os equipamentos mencionados não integram a lista de produtos controlados pelo Exército e que a iniciativa pode contribuir para ampliar mecanismos de defesa pessoal das mulheres, não havendo impacto direto nas competências institucionais da corporação.

2 - A Polícia Civil de Santa Catarina, por sua vez, registrou que, sob o ponto de vista técnico, foram levantadas ressalvas quanto à eficácia e à classificação do equipamento, tendo sido apontado que determinados modelos de armas de incapacitação neuromuscular podem ser considerados produtos controlados pelo Exército. Não obstante, a manifestação concluiu que a medida não se mostra contrária ao interesse público, por estar alinhada às políticas de enfrentamento à violência de gênero.

3 - No mesmo sentido, a Secretaria de Estado da Segurança Pública, com base nas manifestações técnicas recebidas, concluiu pela inexistência de contrariedade ao interesse público e pela ausência de impedimento ao prosseguimento da tramitação legislativa da matéria.

4 - A Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer nº 511/2025-PGE, manifestou-se pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 0730/2025, por entender que a proposição invade a competência legislativa privativa da União para legislar sobre direito penal e material bélico, nos termos do art. 22, incisos I e XXI, da Constituição Federal, ao disciplinar a aquisição, o porte e o registro de armas de incapacitação neuromuscular.

5 - Em atendimento à diligência, a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Diretoria de Atenção Primária à Saúde (DAPS), informou não possuir competência técnica ou normativa para deliberar sobre a regulamentação e o uso de dispositivos de incapacitação neuromuscular, indicando que a matéria se relaciona mais diretamente às atribuições da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Ressaltou, ainda, que o uso desses dispositivos exige capacitação adequada e permanece em debate no âmbito nacional.

É o relatório.



## II – VOTO

Nos termos dos arts. 72, I, e 144, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se acerca da admissibilidade das proposições quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Sob o aspecto da constitucionalidade, verifica-se que a proposição busca instituir medidas voltadas à proteção da integridade física das mulheres no Estado de Santa Catarina, mediante a possibilidade de acesso a dispositivos de incapacitação neuromuscular destinados à legítima defesa.

A matéria insere-se no contexto das políticas públicas de segurança e de prevenção à violência, especialmente no que se refere à proteção da população feminina.

Nesse sentido, cumpre destacar que a segurança pública é dever do Estado e direito e responsabilidade de todos, conforme dispõe o art. 144 da Constituição Federal, sendo legítima a atuação legislativa voltada à adoção de medidas destinadas à prevenção da violência e à proteção da integridade das pessoas.

Ademais, a proposição pode ser compreendida no âmbito da competência legislativa concorrente dos entes federados, prevista no art. 24 da Constituição Federal, especialmente no que se refere à proteção da saúde, da segurança e da integridade das pessoas.

Desse modo, sob o prisma estritamente constitucional e jurídico, não se identificam impedimentos à tramitação da proposição nesta Casa Legislativa.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, com fundamento nos regimentais arts. 72, I, e 144, I, voto pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0730/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber  
Relator